

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 148/2017

OBJETO: SUPRESSÃO DE MERCADO. VIAÇÃO GARCIA LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.154688/2017-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de diligência realizada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS em que pretende suprimir o mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), operado como seção no serviço Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00, deferido à Viação Garcia Ltda., nos termos da Deliberação nº 195, de 27 de julho de 2017, em razão de equívoco ocorrido quando da análise do pedido de implantação de seções.

II – DOS FATOS

Por meio das correspondências de fls. 2/29, protocolada nesta Agência Reguladora aos 10 de março de 2017, a Viação Garcia Ltda. solicitou a implantação da linha Bandeirantes (PR) - Ourinhos (SP), com os mercados Andirá (PR) - Ourinhos e Cambará (PR) - Ourinhos (SP) como seções; a implantação da linha Londrina (PR) - São José do Rio Preto (SP), apenas o mercado principal; e implantação do mercado Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), como seção no serviço Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

O pleito foi analisado pela SUPAS que, nos termos da NOTA TÉCNICA N° 291/2017/GETAU/SUPAS, de 1° de junho de 2017, concluiu que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 5.285, de 2017 e, por fim, sugeriu o deferimento do pleito.

Assim, os autos foram remetidos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, que, consubstanciada no Voto DEB 101/2017, de 21 de julho de 2017 (fls. 37/38v.), decidiu por “(...). *aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional n° 087, nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, com a implantação das linhas Bandeirantes?PR – Ourinhos/SP, Londrina/PR – São José do Rio Preto/SP, e implantação do mercado Londrina/PR – São José dos Campos/SP como seção no serviço Londrina/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0151-00, pela empresa VIACAO GARCIA LTDA.*”.

Nesse sentido, foi editada a Deliberação n° 195, de 27 de julho de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017 (fls. 41).

Ato contínuo, os autos retornaram a SUPAS que, após reanalisar o feito, verificou a ocorrência de equívoco na análise e sugestão de deferimento de implantação do mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), como seção na linha Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00, conforme consignado na NOTA TÉCNICA N° 537/2017/GETAU/SUPAS (fls. 45/45v.), *in verbis*:

“(...)

II. ANÁLISE

Na Nota Técnica n° 291/2017/GETAU/SUPAS, a análise foi concluída como deferimento do pleito, resultando na publicação do Item III do Art. 1° da Deliberação n° 195, de 27 de julho de 2017:

(...)

Porém, no momento do cadastro do pleito, verificamos que houve equívoco quanto à análise da distância do terminal rodoviário a ser atendido, que deveria ter sido analisada como segue:

Análise dos requisitos

Distância de 10km do itinerário da linha

Os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos devem estar a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha. O ponto São José dos Campos não se encontra no itinerário da linha Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00 e, portanto, não cumpre esse requisito.

III. CONCLUSÃO

Conforme disposto na análise, a empresa não cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se alteração da LOP da empresa em questão com a supressão do mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP) da linha Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

(...)." (sic)

Ato contínuo, a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 46/47), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 27 de setembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 49, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Pelo o que consta nos autos, conforme destacado pela área técnica, houve um equívoco por parte da SUPAS quando da análise do pleito inicial de solicitação de implantação de linhas e seções, culminando na autorização errônea de implantação do mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), operado como seção no serviço Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

Assim, pelo o que consta nos autos e acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL sugere a alteração da Licença Operacional nº 87, da Viação Garcia Ltda., para suprimir o mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), operado como seção no serviço Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por alterar a Licença Operacional nº 87, da Viação Garcia Ltda., para suprimir o mercado Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), operado como seção no serviço Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 02 de outubro de 2017.

Ass:


FELIPE DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1041376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL